

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ANOREG-MG**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.**

Artigo 1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - ANOREG-MG é uma sociedade civil, fundada no ano de 1997, com intuítos não econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro na Rua Cônego Rocha Franco nº 16, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, doravante designada ANOREG-MG.

§ 1º - A ANOREG-MG é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR).

§ 2º - A ANOREG-MG é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **FINS DA ASSOCIAÇÃO.**

Artigo 2º - São finalidades da ANOREG-MG:

a) congregar os titulares dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais; b) promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos; c) representar os associados em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; d) fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função; e) promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta ou indiretamente, os Poderes competentes na redação dos textos pertinentes; f) promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe; g) promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas de interesse da classe; h) com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o Estado; i) prestar assistência a seus associados; j) assessorar as entidades estaduais de notários e registradores; k) colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral, mantendo com os mesmos estreita relação; l) incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais, oferecendo aos associados consultorias na aquisição de equipamentos e programas; m) firmar parcerias com entidades congêneres, que congreguem notários e registradores, inicialmente com a SERJUS, sendo que, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral Conjunta da ANOREG-MG e SERJUS, essas associações passam a ter as mesmas diretorias, quadro de cargos e mandatos idênticos, continuando entretanto, os patrimônios de ambas a serem geridos separadamente, permanecendo cada uma com seu próprio nome e forma definida em regulamento específico; n) A ANOREG-MG poderá criar um regimento interno para definir os assuntos administrativos não previsto neste Estatuto.

Artigo 3º - É vedado a ANOREG-MG pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político partidária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias: fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - Os associados da ANOREG-MG, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - São associados FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-MG.

§ 3º - São associados EFETIVOS os titulares dos Tabelionatos e dos Ofícios de Registro Privatizados do Estado de Minas Gerais, em atividade ou aposentados, que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer sua inscrição.

§ 4º - São BENEMÉRITOS aqueles que, por parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, em virtude de serviços ou contribuições extraordinárias relevantes a ANOREG-MG, hajam efetivamente concorrida para a consecução de suas finalidades.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição a ser paga pelos associados, levando-se em consideração a natureza do Ofício e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades da instituição, estabelecidas em orçamento aprovado, em assembleia geral dos seus associados com direito a voto.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

a) frequentar as instalações da ANOREG-MG; b) sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social; c) participar de assembleias gerais, podendo votar, desde que quites com as obrigações perante a ANOREG-MG; d) convocar Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados, entre fundadores e efetivos; e) utilizar-se dos serviços da ANOREG-MG.

Parágrafo Único: Para ser votado é necessário que o associado esteja investido da delegação perante a ANOREG-MG.

Artigo 7º - Aos associados beneméritos são reconhecidos os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos itens "c" e "d" do artigo anterior.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

a) recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida; b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da

Assembleia Geral, da Diretoria e de seu Conselho Fiscal; c) zelar pelo prestígio da ANOREG-MG, colaborando para a realização de seus objetivos; d) aceitar e desempenhar - gratuitamente e com diligência - os encargos para que for escolhido; e) comparecer, pessoalmente, às assembleias; f) prestigiar as promoções que a ANOREG-MG patrocinar; g) fazer ficha de inscrição como associado e comunicar à secretaria as alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional; h) abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Artigo 9º - Perderá a qualidade de associado quem:

a) requerer seu desligamento do quadro social; b) perder o cargo ou função de titular do serviço notarial e registral, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria; c) praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-MG, por proposta da Diretoria.

§ 1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º - O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação desta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.**

Artigo 10º - O patrimônio da ANOREG-MG é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, material de expediente, títulos e direitos, contribuições, doações, subvenções e verbas de entidades públicas e/ou privadas e de pessoas físicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO.**

Artigo 11º - A ANOREG-MG será administrada por uma Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, eleitos quadrienalmente, em escrutínio secreto ou por aclamação, pela Assembleia Geral, que é o órgão máximo de deliberação, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - A Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos com mandato de 04 (quatro) anos.

### **Da Diretoria.**

Artigo 12º - Compõem-se a Diretoria, de: a) Presidente; b) 1º Vice-Presidente; c) 2º Vice-Presidente; d) 1º Diretor Financeiro; e) 2º Diretor Financeiro; f) 1º Diretor Secretário; g) 2º Diretor Secretário; h) Diretor Ouvidor.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, em dia e hora previamente marcados pelo Presidente ou pela maioria da própria Diretoria e deliberará, validamente, com qualquer número, excetuados os casos expressos neste Estatuto Social.

§ 1º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no "Livro de Presença" das reuniões da Diretoria.

§ 2º - Substituir-se-ão, nas respectivas ausências, o Presidente por qualquer dos Vice-Presidentes, o Primeiro Diretor Secretário pelo segundo, o Primeiro Diretor Financeiro pelo segundo.

§ 3º - Perderá o cargo de membro da Diretoria quem, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas e validamente convocadas.

Artigo 14º - Vagando-se o cargo de presidente, será ele, sucessivamente, preenchido pelo primeiro e segundo Vice-Presidente; de primeiro Diretor Secretário pelo segundo; de primeiro Diretor Financeiro pelo segundo.

§ 1º - Se a vaga for dos últimos ou do Diretor Ouvidor, o quadriênio será completado pelo Associado que for eleito em Assembleia, por maioria absoluta.

§ 2º A Assembleia, para essa finalidade, será convocada na forma prevista por este estatuto.

§ 3º - São deveres inerentes à qualidade de Diretor, além dos expressos neste Estatuto, tomar parte e votar nas reuniões da Diretoria, bem como exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente.

Artigo 15º - Compete à diretoria, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) elaborar o Regimento Interno da ANOREG-MG;
- c) resolver as dúvidas e os casos omissos deste Estatuto;
- d) deliberar, quando solicitada pelo Presidente, sobre os pedidos de admissão no Quadro Social;
- e) aplicar penas de suspensão e de desligamento;
- f) convocar a Assembleia Geral, quando entender conveniente;
- g) nomear comissões e criar departamentos, determinar suas atribuições e regular a contribuição dos Associados e sua forma de arrecadação, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;
- h) fixar e regular e sua forma de arrecadação, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;
- i) por iniciativa do Presidente, criar e extinguir cargos da estrutura administrativa, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- j) examinar e visar, semestralmente, o balancete do movimento geral Financeiro e o relatório das atividades da Secretaria;
- k) propor a reforma do Estatuto Social;
- l) defender os interesses da classe e da ANOREG-MG, por todos os meios legítimos a que puder recorrer;
- m) tomar, ad referendum da Assembleia Geral, qualquer medida urgente e relevante que não se enquadre em sua competência, mas que se torne imprescindível ao cumprimento de seu dever.

Artigo 16º – Compete ao Presidente, além das atribuições previstas neste Estatuto:

- a) representar a ANOREG-MG, em juízo ou fora dele;
- b) convocar a diretoria e a Assembleia Geral;
- c) elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro, será submetido à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) rubricar os livros necessários às atividades da Associação;
- e) admitir e demitir funcionários;
- f) contratar, quando necessário - e de acordo com a Diretoria - profissionais para a defesa da Classe, da ANOREG-MG ou de seus Associados;
- g) presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- h) autorizar as despesas gerais e as de expediente e, assim, com um dos Diretores Tesoureiros, assinar as ordens de pagamento e os cheques;
- i) assinar, com um dos Diretores Secretários, a correspondência e o expediente da ANOREG-MG;
- j) exercer todos os atos de direção e de administração da ANOREG-MG, inerentes às suas funções.

Artigo 17º - Compete aos Vice-Presidentes substituir ou suceder o Presidente, em suas ausências ou em sua vacância, com ele colaborando sempre que solicitado para o desempenho de atribuições que lhes conferir.

Artigo 18º - Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) despachar o expediente e a correspondência;
- c) dirigir a sede social;
- d) convocar a reunião da Diretoria, nos termos do artigo 13;
- e) prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da Associação;
- f) elaborar, semestralmente, relatório sobre os trabalhos da Secretaria e apresentá-lo à Diretoria.

Parágrafo Único - Compete ao segundo Diretor Secretário colaborar com o primeiro Diretor Secretário, substituindo-o em suas ausências e sucedendo-o em sua vaga.

Artigo 19º - Compete ao primeiro Diretor Financeiro:

- a) a gestão econômica - financeira da ANOREG-MG;
- b) promover a arrecadação das receitas e efetuar a realização das despesas da ANOREG-MG, praticando, para isto, todos os atos necessários;
- c) depositar em Instituição de Crédito Oficial, os recursos financeiros da ANOREG-MG;
- d) assinar com o Presidente ou na falta do eventual deste, com um dos Vice-Presidentes, os cheques e ordem de pagamento;
- e) prestar as informações que lhe foram solicitadas pelos órgãos Competentes da Associação;
- f) organizar e superintender a contabilidade geral da ANOREG-MG, apresentando, semestralmente, à Diretoria, o balancete do movimento geral financeiro.

Parágrafo Único - Ao segundo Diretor Financeiro compete colaborar com o primeiro Diretor Financeiro, substituindo em suas ausências, ou sucedendo em sua vaga.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Ouvidor:

I) Receber críticas e sugestões quanto ao desempenho da associação e sua administração, e bem assim comunicando às mesmas as eventuais divergências havidas com respeito à fiscalização judiciária dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro ou a aspectos tributários referentes a aspectos e taxas dando ensejo a que a associação possa servir de intermediária para a solução harmônica, ou participe da defesa administrativa ou judicial do litígio.

II) Acompanhar e avaliar o funcionamento da associação e o desempenho profissional dos associados com discrição respeito aos colegas de profissão, e sugerir, reservadamente à diretoria iniciativas que visem garantir e aumentar a respeitabilidade dos Notários e Registradores de Minas Gerais.

### **Do Conselho Fiscal.**

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes e terá por competência:

- a) opinar sobre o balanço anual e contas da Diretoria, que lhe deverão ser apresentadas pelo Presidente da ANOREG-MG, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, da data de sua apresentação à Assembleia Geral, examinando, para esse fim, os livros de escrituração e promovendo a regular tomada de contas do Departamento Financeiro;
- b) sugerir ao Departamento Financeiro medidas de interesse geral que, obrigatoriamente, serão objeto de exame.

Artigo 22º - Ocorrendo vaga de um dos cargos do Membro Efetivo, será ela suprida pelo Membro Suplente que for mais antigo em serviço registral ou notarial.

Parágrafo Único - A vaga de membro Suplente será preenchida por Associado, à escolha do Conselho Fiscal, até que se complete o quadriênio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação em última instância, de todos os interesses da ANOREG-MG, reunindo-se, anualmente, em caráter ordinário, para ratificação dos atos das contas da Diretoria; e, em caráter extraordinário, quando convocada nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for convocada:

- a) pelo Presidente da ANOREG-MG, sempre que julgar conveniente;
- b) pelo requerimento da maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, contendo detalhadamente, os assuntos a serem tratados;
- c) pelo Presidente, a requerimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou da maioria dos Associados, na hipótese do artigo 6º;
- d) pelo Associado mais antigo do Quadro Social, dentro de 03 (três) dias da data da renúncia coletiva de toda a Diretoria e Conselhos, sob pena de ser por qualquer Associado, na mesma ordem de antiguidade;
- e) na hipótese dos itens b e c, o Presidente fará a convocação dentro de 3 (três) dias da data em que lhe for apresentado o requerimento. Esgotado esse prazo, a convocação será feita por qualquer Diretor, que, em caso de Recusa, poderá ser substituído, nesse ato, pelos requerentes.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, máxima de 30 (trinta) dias realizada através de site, correspondência ou outro meio de divulgação de que dispuser, contendo o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados.

Considerar-se-á constituída e instalada com qualquer número de Associados, salvo os casos expressos neste Estatuto Social.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições a ela deferidas neste Estatuto Social:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os que ocuparem cargos eletivos, em caso de falta grave no exercício dessas funções ou quando decaírem de sua confiança;
- c) reformar o presente Estatuto Social, de acordo com o artigo 56;
- d) dissolver a ANOREG-MG, nos termos do artigo 58;
- e) deliberar sobre a destinação do patrimônio social da ANOREG-MG, no caso de extinção desta, de conformidade com o artigo 58;
- f) aprovar as contas e o Relatório da Diretoria;
- g) deliberar sobre todas as matérias de interesse da Classe, da ANOREG-MG ou de seus Associados, não especificamente atribuídos a outros órgãos da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES.**

#### **Disposições preliminares.**

Artigo 25º - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes deste estatuto.

Artigo 26º - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes.

Artigo 27º - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

#### **Da época das eleições.**

Artigo 28º - As eleições de renovação da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

#### **Da elegibilidade.**

Artigo 29º - São elegíveis todos os integrantes da categoria representada que preenchem as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos, a seguir expressos:

a) lesão ao patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical; b) condenação por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; c) má conduta, devidamente comprovada.

#### **Do eleitor.**

Artigo 30º - São condições para o exercício do direito do voto, bem como para a investidura em cargo de administração nesta entidade:

a) fazer-se representar na forma deste estatuto; b) estar associado no mínimo 06 (seis) meses antes da data das eleições; c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este estatuto; d) estar quite com suas contribuições até 20 (vinte) dias antes das eleições.

#### **Do voto.**

Artigo 31º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 32º - Não será admitido voto por correspondência.

Artigo 33º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser completas e conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.



## **Da convocação das eleições.**

Artigo 34º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

a) data, horário e local de votação; b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; c) prazo para impugnação de candidaturas.

## **Do registro das chapas.**

Artigo 35º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação, constante dos seguintes documentos:

a) requerimento; b) comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 06 (seis) horas devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Artigo 36º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 37º - A entidade fornecerá aos candidatos comprovante do registro da candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso solicitado.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente noticiará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 38º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no diário oficial e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade fixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa já inscrita, do que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## **Da impugnação de candidaturas.**

Artigo 39º - O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-as nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar sua contra-razão.

§ 5º - Instruído o processo, o Presidente da entidade fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Assembleia Geral, para decidir, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

## **Da sessão eleitoral de votação.**

Artigo 40º - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos:

a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 41º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumirá a presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos

previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 42º - Os trabalhos de votação se iniciarão às 8 (oito) horas e terminarão às 17 (dezesete) horas do mesmo dia.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 43º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, nos retângulos próprios, os nomes ou a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Artigo 44º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; b) o Presidente da mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 45º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material recolhido durante votação.

Artigo 46º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira de identidade; b) título de eleitor; c) certificado de reservista.

Artigo 47º - Será instalada mesa coletora na sede da Associação.

## **Da sessão de apuração dos votos.**

Artigo 48º - A sessão de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o Presidente da mesa apuradora, observados os impedimentos citados nos itens "a" e "b" do § 1º do artigo 40.

Artigo 49º - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa, observados os impedimentos citados nos itens "a" e "b" do § 1º do artigo 40.

Parágrafo Único: Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 50º - Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do Presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único: O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 51º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista dos votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á na forma prevista pela legislação eleitoral para essa hipótese.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Se às eleições concorrer apenas uma chapa, poderá a eleição ser feita por aclamação, caso requerida e aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Artigo 52º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais; b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes; c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) número total dos eleitores que votaram; e) resultado geral da apuração; f) proclamação dos eleitos, nomeando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 53º - Em caso de empate, considera-se eleito a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Artigo 54º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas ficarão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

### **Do processo eleitoral.**

Artigo 55º - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição; b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos; c) fichas de qualificação individual dos candidatos; d) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; e) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras; f) relação dos sócios em condições de votar; g) listas de votação; h) ata da sessão eleitoral de votação e apuração dos votos; i) exemplar da cédula única de votação; j) cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões, caso haja; k) comunicação oficial das decisões tomadas pela Assembleia com relação às chapas concorrentes, pessoalmente feitas aos representantes de cada uma delas, caso tenha havido impugnação; l) termo de posse.

§ 2º - Com a posse dos eleitos considera-se encerrado o processo eleitoral, que será arquivado na Secretaria da Entidade.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 56º - Qualquer alteração do presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral pela maioria absoluta dos membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos seus associados, com direito a voto, ficando o projeto na secretaria da entidade, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação para respectiva Assembleia.

Parágrafo Único: A aprovação da mudança do Estatuto dependerá do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto.

Artigo 57º - Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro-eleito que, sem motivos justificados, faltar a 03 (três) reuniões ou assembleias gerais consecutivas.

Artigo 58º - A ANOREG-MG somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com os votos de dois terços dos seus membros fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - No caso de extinção da ANOREG-MG, o seu patrimônio será destinado a outra entidade com iguais objetivos, ou a uma inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, escolhida em Assembleia Geral.

§ 2º - O patrimônio não poderá ser rateado entre seus associados.

Artigo 59º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 60º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia vinte e três, do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze e, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2014.

Roberto Dias de Andrade – Presidente da ANOREG/MG